



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS VOTUPORANGA**

PORTARIA Nº 126/2025 - DRG/VTP/IFSP DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VOTUPORANGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, designado pela Portaria nº 1.481 de 9 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e o disposto na Resolução Normativa IFSP nº 9/2022, de 06 de setembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR novo Código Eleitoral para a eleição dos membros com vagas remanescentes do Conselho de *Campus*, mandato 2026/2027, do *Campus* Votuporanga do IFSP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CAMPUS

MANDATO 2026-2027

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O *Campus* Votuporanga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022 institui o Código Eleitoral com vistas ao preenchimento de vagas do Conselho de *Campus* (CONCAM).

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes do IFSP – *Campus* Votuporanga serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente consecutivo conforme Artigo 3º, da Resolução Normativa IFSP N.º 9/2022, 06 de setembro de 2022.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria N.º 120/2025 - DRG/VTP/IFSP DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, é composta por representantes dos três segmentos: um docente, um técnico-administrativo e um discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor-Geral do *Campus*.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS

Art. 4º. Os cargos com vagas remanescentes estão distribuídos da seguinte forma:

- I. 3 (três) representantes docentes titulares, e igual número de suplentes;
- II. 3 (três) representantes técnicos-administrativos titulares, e igual número de suplentes;
- III. 3 (três) representantes discentes titulares, e igual número de suplentes.

§ 1º. O Diretor-Geral do *campus* é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal ou algum servidor por ele designado para esta finalidade, independentemente de portaria.

§ 2º. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito e que estejam classificados na mesma quantidade de membros titulares. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

CAPÍTULO IV - DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão inscrever suas candidaturas conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via e-mail **concam.eleitoral.vtp@ifsp.edu.br** conforme ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL.

§ 1º. O pedido de registro implicará na concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º. Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedadas correções após este período;

§ 3º. O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até um dia antes da inscrição conforme cronograma ANEXO I.

- I. A atualização do prontuário deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas para os servidores e na Coordenadoria de Registros Acadêmicos para os discentes.
- II. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre

as infrações e sanções, descritas no Capítulo XI deste código.

§ 4º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 6º. A comissão eleitoral homologará as inscrições das candidaturas conforme cronograma do ANEXO I e publicará a lista oficial dos concorrentes no site do *Campus* Votuporanga, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via e-mail, conforme cronograma do ANEXO I.

§ 2º. A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no site do *Campus* Votuporanga.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 7º. Poderão candidatar-se às vagas do CONCAM do IFSP Votuporanga, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado *nocampus*, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- III. Não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em *seucampus*.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no *campus* que está em exercício.

Art. 8º. Poderão candidatar-se às vagas do CONCAM do IFSP Votuporanga na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no *campus*, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam *nocampus*;
- III. Não ser docente substituto no *campus*.
- IV. Não possuir previsão de conclusão do curso ou encerramento de vínculo discente com o *campus* no ano de 2025.

Art. 9º. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

CAPÍTULO VI - DOS ELEITORES

Art. 10. Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado *nocampus*, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, lotado *nocampus*, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do *campus*, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual votarão, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no *campus* que estão em exercício.

Art. 11. O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

Art. 12. É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo único - Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite conforme cronograma ANEXO I, para: concam.eleitoral.vtp@ifsp.edu.br

Art. 13. A Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos eleitores aptos a votar conforme cronograma do ANEXO I.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14. Caso o número de inscritos deferidos seja igual ou inferior ao número de vagas titulares em qualquer segmento, os candidatos deste segmento estarão automaticamente eleitos.

Art. 15. A eleição é universal e o voto, direto e secreto, sendo realizado eletronicamente via sistema Helios.

Art. 16. Serão considerados eleitos representantes os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos. Será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente.

Art. 17. Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate deverá ser realizado sorteio.

CAPÍTULO VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior *docampus*, durante a Campanha Eleitoral conforme cronograma ANEXO I, devendo o candidato se abster de:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações *docampus*;
- II. Utilizar material de consumo do IFSP;
- III. Utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento dos demais candidatos;
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e ou externa no IFSP.

§ 1º. As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), e neste Código.

§ 2º. A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Art. 19. Cada candidato terá direito à divulgação de apenas um cartaz no site *docampus*, cujo tamanho não excederá o formato padrão A4, no formato PDF.

Parágrafo único. A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral do *Campus* Votuporanga, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 20. São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. A Comissão Eleitoral Local disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional *docampus* para publicação do plano de ação de cada candidato, que deverá estar em cartaz no tamanho de uma página A4, no formato PDF, que deverá ser encaminhado até o dia publicado no ANEXO I (Campanha eleitoral);
- V. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- VI. É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.
- VII. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional,

material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP;

VIII. Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do *Campus*.

Art. 21. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 22. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser enviadas para o e-mail da Comissão Eleitoral para apuração.

§1º. A pessoa denunciada será notificada por meio do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa via e-mail.

§2º. A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 24. Advertência será aplicada aos atos que se enquadrarem em:

- I. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Código;
- II. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda;
- III. Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Art. 25. A Cassação será aplicada em atos que se enquadrarem em:

- I. Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico;
- II. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.
- III. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IV. Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP;
- V. Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Parágrafo único. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder a Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação será realizada via Sistema Helios conforme cronograma do ANEXO I.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no site do *Campus* Votuporanga.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 27. Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma do ANEXO I, no site do *Campus* Votuporanga.

Parágrafo único. Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo

número de votos recebidos.

Art. 28. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Helios e por e-mail para a Comissão Eleitoral, conforme cronograma do ANEXO I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma ANEXO I, dando a devida publicidade ao seu parecer no site do *Campus* Votuporanga.

CAPÍTULO XII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 29. Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I por meio do Sistema Helios e no site do *Campus* Votuporanga.

Art. 30. A comissão eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do *Campus* Votuporanga para as providências necessárias conforme cronograma do ANEXO I.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, e em caso de necessidade, submetidos à apreciação da Direção-Geral do *Campus* Votuporanga.

Art. 32. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

ANEXO I

Calendário Eleitoral	
Data	Etapa
29/10/2025 (quarta-feira)	Publicação do Código Eleitoral
30/10/2025 (quinta-feira)	Publicação da lista de eleitores aptos a votar
31/10 a 03/11/2025 (sexta-feira a domingo)	Interposição de recursos à lista de eleitores aptos a votar
04/11/2025 (terça-feira)	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar
04 a 09/11/2025 (terça a domingo)	Inscrição das candidaturas via e-mail
10/11/2025 (segunda-feira)	Publicação das candidaturas
11/11/2025 (terça-feira)	Interposição de recursos às candidaturas
12/11/2025 (quarta-feira)	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas

13/11 a 23/11/2025 (quinta - domingo)	Campanha eleitoral
24/11 a 25/11/2025 (segunda a terça)	Votação via Sistema Helios
26/11/2025 (quarta-feira)	Apuração e divulgação do resultado preliminar
27/11/2025 (quinta-feira)	Interposição de recursos ao resultado preliminar
28/11/2025 (sexta-feira)	Respostas aos recursos
01/12/2025 (segunda-feira)	Homologação e publicação do Resultado Final da Eleição
02/12/2025 (terça-feira)	Finalizações e encaminhamentos ao Diretor-Geral do <i>campus</i>

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Teixeira Domingues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/VTP**, em 30/10/2025 11:02:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1054103

Código de Autenticação: 73925b2492

